

instrumento, e as demais, ao final de cada etapa do curso prevista no cronograma físico-financeiro, mediante a respectiva prestação de contas parciais e final, acompanhadas de relatório apresentado pelo CONVENENTE.

§ 1º - No intervalo entre a transferência dos recursos e sua efetiva utilização, o CONVENENTE deverá aplicá-los, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, conforme o disposto no § 4º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do § 1º desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas no seu objeto, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de contas do ajuste.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o CONVENENTE à reposição dos recursos recebidos, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA

Das Prestações de Contas

O CONVENENTE deverá apresentar, ao FUSSESP, prestações de contas parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término de vigência do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O CONVENENTE anexará às prestações de contas os extratos bancários, contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do CONVENENTE e conter menção ao Convênio FUSSESP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - O FUSSESP informará ao CONVENENTE sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA SEXTA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de () meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do FUSSESP e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Saldos Financeiros

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUSSESP, no prazo improrrogável

de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal, procedendo-se o competente acerto de contas.

§ 1º - A denúncia ou a rescisão do ajuste obrigam o CONVENENTE à restituição integral dos recursos materiais e financeiros recebidos, estes últimos devidamente atualizados desde a data do repasse e até a da efetiva devolução, como disciplinado no § 3º da Cláusula Quarta deste instrumento.

§ 2º - O FUSSESP, ouvido o órgão jurídico, avaliará, ante o caso concreto, a caracterização de inexecução parcial do ajuste e a possibilidade de restituição parcial, pelo CONVENENTE, dos recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, de de .

PRESIDENTE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO CONVENENTE

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome: _____	Nome: _____
R.G.: _____	R.G.: _____
CPF: _____	CPF: _____

DECRETO Nº 62.424, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Santo André, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação do Município de Santo André, sem quaisquer ônus ou encargos, nos termos da Lei municipal nº 6.458, de 12 de outubro de 1988, o terreno localizado na Rua Dona Nina Zanotto, nº 160, Jardim Las Vegas, naquele município, contendo 4.500,00m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), objeto da matrícula nº 72.298 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo GDOC-16875-475.098/2014-PGE (SG/282.572/16).

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à Secretaria da Educação, visando à regularização da ocupação da Escola Estadual "Professor Antônio Francisco Pavanello".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 2017

GERALDO ALCKMIN

José Renato Nalini

Secretário da Educação

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de janeiro de 2017.

DECRETO Nº 62.425, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a identificação das unidades escolares da Secretaria da Educação que contarão com a função de Gerente de Organização Escolar - GOE, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de alterar o critério de identificação das unidades escolares da Secretaria da Educação, que contarão com a função de Gerente de Organização Escolar,

Decreta:

Artigo 1º - A função de Gerente de Organização Escolar - GOE poderá ser classificada nas unidades escolares da rede estadual de ensino da Secretaria da Educação, que contem com, no mínimo, 240 (duzentos e quarenta) alunos regularmente matriculados e frequentes.

§ 1º - O Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos - CEEJA e as unidades escolares que funcionam em período integral contarão com uma função de Gerente de Organização Escolar - GOE, independentemente do número de alunos.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos Centros de Estudos de Línguas – CELS, que se caracteriza como projeto da Pasta.

Artigo 2º - De acordo com o disposto no artigo 1º deste decreto e em conformidade com o § 2º do artigo 15 da Lei Complementar nº 1.144, de 11 de julho de 2011, fica fixado em 4.852

(quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois) o número de funções de Gerente de Organização Escolar - GOE classificadas nas unidades escolares constantes do Anexo que integra este decreto.

§ 1º - A relação de unidades e a quantidade de funções estabelecidas no "caput" deste artigo poderão sofrer alterações, de acordo com a organização da escola a cada ano letivo, em razão do disposto no artigo 1º deste decreto.

§ 2º - Anualmente, caberá à Secretaria da Educação propor ao Governador do Estado a atualização de identificação das unidades e proceder à totalização das funções de Gerente de Organização Escolar, observado o disposto no artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - A Secretaria da Educação deverá editar resolução, que disponha sobre as atribuições do servidor designado para o exercício da função de Gerente de Organização Escolar, com foco nas:

I - competências básicas: conjunto de competências de natureza genérica, não derivados de nenhum processo de trabalho em especial, mas do agregado ao exercício da função, que são fundamentais à gestão das atividades desenvolvidas pelos integrantes do Quadro de Apoio Escolar;

II - competências técnicas: conjunto de competências vinculadas aos processos de trabalho, como administração de pessoal, gestão de vida escolar, organização escolar, gestão de recursos, integração escola-comunidade;

III - competências de liderança e gestão: conjunto de competência vinculadas à liderança e organização dos trabalhos, orientação de equipe, planejamento e gestão de resultados.

Parágrafo único - O Secretário da Educação constituirá Grupo de Trabalho para elaborar o rol de atribuições a serem desempenhadas pelo Gerente de Organização Escolar - GOE, que concluirá os seus trabalhos 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 4º - O artigo 14 do Decreto nº 57.462, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 - Caberá ao Secretário da Educação editar normas complementares a este decreto, que regulem a indicação e consequente designação, substituição e cessação da função de Gerente de Organização Escolar.". (NR)

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I – O Decreto nº 58.240, de 20 de julho de 2012;
- II – o Decreto nº 58.379, de 6 de setembro de 2012;
- III - o Decreto nº 60.185, de 27 de fevereiro de 2014;
- IV - o inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 59.618, de 18 de outubro de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 2017

GERALDO ALCKMIN

José Renato Nalini

Secretário da Educação

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de janeiro de 2017

ANEXO a que se refere o Decreto nº 62.425 de 17 de janeiro de 2017

REGIÃO	DE	CIE	UA	NOME DA UA	TIPO DE ESCOLA	TOTAL DE ALUNOS	OBS	GOE
CAPITAL	CENTRO	760	39804	AFRANIO PEIXOTO	08	830		SIM
CAPITAL	CENTRO	3530	40077	ALARICO SILVEIRA DOUTOR	08	1162		SIM
CAPITAL	CENTRO	1659	39879	ANCHIETA PADRE	08	1659		SIM
CAPITAL	CENTRO	784	39805	ANESIA SINCORA PROFESSORA	08	518		SIM
CAPITAL	CENTRO	437	45682	ANGELINA MADUREIRA PROFESSORA	08	531		SIM
CAPITAL	CENTRO	383	39771	ANTOINE DE SAINT EXUPERY	08	1494		SIM
CAPITAL	CENTRO	1454	39882	ANTONIO FIRMINO DE PROENCA PRO	08	641		SIM
CAPITAL	CENTRO	917	39806	ANTONIO LISBOA PROFESSOR	08	1118		SIM
CAPITAL	CENTRO	3414	40081	ANTONIO PRADO CONSELHEIRO	08	736		SIM
CAPITAL	CENTRO	929	39807	ANTONIO VIEIRA PADRE	08	800		SIM
CAPITAL	CENTRO	3487	40082	ARTHUR GUIMARAES	08	533		SIM
CAPITAL	CENTRO	310	39774	ARY BARROSO	08	524		SIM
CAPITAL	CENTRO	462	39776	AUGUSTO MEIRELLES REIS FILHO P	08	1244		SIM
CAPITAL	CENTRO	309	39778	BENEDITO TOLOSA PROFESSOR	08	934		SIM
CAPITAL	CENTRO	942	39809	BUENOS AIRES	08		PEI	SIM
CAPITAL	CENTRO	3852	40115	CAETANO DE CAMPOS (CONSOLACAO)	08	1689		SIM
CAPITAL	CENTRO	3426	40084	CANUTO DO VAL	08	574		SIM
CAPITAL	CENTRO	978	39811	CASIMIRO DE ABREU	08		PEI	SIM
CAPITAL	CENTRO	528	39779	COLOMBO DE ALMEIDA PROFESSOR	08	809		SIM
CAPITAL	CENTRO	37758	46717	DAILY RESENE FRANCA PROFESSOR	08	545		SIM
CAPITAL	CENTRO	3505	40087	DEODORO MARECHAL	08	746		SIM
CAPITAL	CENTRO	577	39780	DULCE FERREIRA BOARIN PROFESSO	08		PEI	SIM
CAPITAL	CENTRO	1478	39891	EDUARDO PRADO	08	1010		SIM
CAPITAL	CENTRO	1120	39855	EXPEDICIONARIO BRASILEIRO	08	664		SIM
CAPITAL	CENTRO	3633	40089	FARIA LIMA BRIGADEIRO	08	361		SIM
CAPITAL	CENTRO	3670	40090	FIDELINO DE FIGUEIREDO PROFESS	08	1228		SIM
CAPITAL	CENTRO	656	39814	FRONTINO GUIMARAES	08		PEI	SIM
CAPITAL	CENTRO	922250	21339	GIANFRANCESCO S B M GUARNIERI	08	524		SIM
CAPITAL	CENTRO	966	39816	GONCALVES DIAS	08	787		SIM
CAPITAL	CENTRO	930	39808	HOMEM DE MELLO BARAO	08	372		SIM
CAPITAL	CENTRO	3451	40092	JOAO KOPKE	08	968		SIM
CAPITAL	CENTRO	848	39823	JOAQUIM LEME DO PRADO PROFESSO	08	1405		SIM
CAPITAL	CENTRO	541	39783	JOAQUIM NABUCO	08	570		SIM
CAPITAL	CENTRO	3475	40093	JOSE CANDIDO DE SOUZA	08	342		SIM
CAPITAL	CENTRO	516	39785	JOSE CARLOS DIAS PROFESSOR	08	415		SIM
CAPITAL	CENTRO	498	39786	LUIZ GONZAGA RIGHINI PROFESSOR	08	1072		SIM
CAPITAL	CENTRO	334	39788	MANUEL DA NOBREGA PADRE	08	1042		SIM
CAPITAL	CENTRO	38124	50864	MARIA AUGUSTA SARAIVA DOUTORA	08	686		SIM
CAPITAL	CENTRO	3712	40133	MARINA CINTRA PROFESSORA	08	1249		SIM
CAPITAL	CENTRO	504	39789	MARIO TEIXEIRA MARIANO PROFESS	08	913		SIM
CAPITAL	CENTRO	358	39792	MATILDE MACEDO SOARES	08	767		SIM
CAPITAL	CENTRO	3554	40098	MAURO DE OLIVEIRA PROFESSOR	08		PEI	SIM
CAPITAL	CENTRO	3566	40099	MISS BROWNE	08	522		SIM
CAPITAL	CENTRO	711	39828	NARBAL FONTES PROFESSORA	08		ETI	SIM
CAPITAL	CENTRO	723	39829	OCTAVIO MENDES DOUTOR	08	728		SIM
CAPITAL	CENTRO	1570	39896	ORESTES GUIMARAES	08	1199		SIM
CAPITAL	CENTRO	37746	46716	ORLANDO HORACIO VITA PROFESSOR	08		PEI	SIM
CAPITAL	CENTRO	1521	39900	PAULO LUIG FREI	08	1076		SIM
CAPITAL	CENTRO	918994	4329	PAULO MACHADO DE CARVALHO	08	281		SIM
CAPITAL	CENTRO	590	39795	PAULO SETUBAL	08	549		SIM
CAPITAL	CENTRO	899	39831	PEDRO COSTA DEPUTADO	08	351		SIM
CAPITAL	CENTRO	3448	40101	PEDRO II	08	373		SIM
CAPITAL	CENTRO	322	39796	PEDRO MONTEIRO DO AMARAL CAPIT	08	694		SIM
CAPITAL	CENTRO	3621	40104	PRUDENTE DE MORAES	08	1171		SIM
CAPITAL	CENTRO	985	39833	REPUBLICA DA BOLIVIA	08	587		SIM
CAPITAL	CENTRO	1405	39903	ROMAO PUIGARI	08	708		SIM
CAPITAL	CENTRO	668	39835	ROMULO PERO PROFESSOR	08		ETI	SIM
CAPITAL	CENTRO	1363	39904	SÃO PAULO	08	971		SIM
CAPITAL	CENTRO	536	39801	TARCISIO ALVARES LOBO	08	1906		SIM
CAPITAL	CENTRO	449	39803	TAUNAY VISCONDE DE	08	415		SIM
CAPITAL	CENTRO	681	39838	TOLEDO BARBOSA	08	513		SIM
CAPITAL	CENTRO	3499	40110	ZULEIKA DE BARRÓS MARTINS FERR	08	691		SIM
CAPITAL	CENTRO OESTE	4194	40135	ADALGIZA SEGURADO DA SILVEIRA	08	396		SIM
CAPITAL	CENTRO OESTE	4200	40136	ADOLFINO DE ARRUDA CASTANHO PR	08	631		SIM
CAPITAL	CENTRO OESTE	4212	40137	ADOLFO GORDO SENADOR	08	984		SIM
CAPITAL	CENTRO OESTE	4259	40168	ADOLFO TRIPOLI PROFESSOR	08	648		SIM
CAPITAL	CENTRO OESTE	4145	40139	ALBERTO LEVY PROFESSOR	08	762		SIM
CAPITAL	CENTRO OESTE	4157	40140	ALBERTO TORRES	08		PEI	SIM
CAPITAL	CENTRO OESTE	37597	47949	ALCIDES DA COSTA VIDIGAL	08	600		SIM
CAPITAL	CENTRO OESTE	3669	40079	ALEXANDRE VON HUMBOLDT	08		PEI	SIM
CAPITAL	CENTRO OESTE	3897	40111	ALFREDO BRESSER	08		ETI	SIM
CAPITAL	CENTRO OESTE	3360	40078	ALFREDO PAULINO	08		PEI	SIM
CAPITAL	CENTRO OESTE	37436	47950	ALMEIDA JUNIOR PROFESSOR	08	1171		SIM
CAPITAL	CENTRO OESTE	4169	40141	ANA ROSA DE ARAUJO DONA	08	864		SIM
CAPITAL	CENTRO OESTE	4170	40142	ANDRÔNICO DE MELLO PROFESSOR	08	1150		SIM
CAPITAL	CENTRO OESTE	3384	40080	ANHANGUERA	08	991		SIM